



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.892 /

**“INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ESPETÁCULOS CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de meia-entrada em exposições cinematográficas, espetáculos circenses e eventos esportivos aos pacientes oncológicos.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor dos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º A condição de pessoa com neoplasia maligna será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional competente e expedido até um ano antes de sua apresentação.

Parágrafo único. O documento a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de paciente oncológico.

Art. 3º Na concessão do benefício da meia-entrada para pacientes oncológicos não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.892 - fl. 2 /

Art. 5º O estabelecimento que não cumprir as obrigações instituídas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de atividade;
- IV - cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

Parágrafo único. A multa será graduada pelo órgão competente entre 50 e 500 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei estabelecendo outras formalidades e/ou documentos que identifiquem o paciente oncológico e o procedimento pelo qual serão aplicadas as sanções pelo descumprimento da norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE AGOSTO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal